



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



TERMO DE REFERÊNCIA

FORMA DE COTAÇÃO

1. OBJETO:

A presente despesa tem por objeto a **Prestação de serviços de formação e qualificação de agentes de trânsitos para atender a necessidade do departamento municipal de transito e transporte-DMTRANS.**

2. UNIDADE REQUISITANTE:

A elaboração do presente Termo de Referência foi executada pelo servidor Maria Lídia de Araújo Nascimento-Assessora Especial do Departamento Municipal de Transito e Transporte-DMTRANS.

3. JUSTIFICATIVA:

Os serviços a serem executados visa formar profissionais, a construir competências, habilidades e dinâmicos com seu trabalho. Apresentar o Código de Trânsito Brasileiro as leis complementares, conceitos básicos de engenharia de trafego, conceitos de ética e cidadania, uma comunicação objetiva com os usuários e soluções para uma gestão de conflitos. Auxiliar os agentes de trânsitos a compreender melhor o uso da língua portuguesa de forma simples e objetiva no seu cotidiano, e sobre as técnicas de abordagem e simulações nas fiscalizações de transito.

3.1 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Item | Qtde | C/H | Especificação | Preço Unitário | Preço Total |
|-----------------|----------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| 01 | 01/ALUNO | 108H/A | Prestação de serviços de formação e qualificação de agentes de trânsitos para atender a necessidade do departamento municipal de transito e transporte-DMTRANS: Carga horaria: 108horas: 1-40(quarenta) horas aula destinadas ao Módulo I(Legislação de Transito); 2-20(vinte) horas aula/Módulo II(Noções de engenharia de trafego e sinalização de transito); 3-48(quarenta e oito) horas/aula ao Módulo III(Legislação de transito aplicada). | 1.250,00 | 1.250,00 |
| V. Total | | | | | 1.250,00 |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



3.2-A complementação do curso será ministrado para 01(um) agente de trânsitos que foi nomeado pela administração pública proveniente do concurso público realizado para contratar profissionais para este cargo e que não foi possível concluir o curso.

3.3-Somente serão certificados os participantes que tiverem no mínimo 75% de frequência às aulas e que alcançarem nota igual ou superior a 6,0 nas provas/por modulo.

4. DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente aos serviços prestados, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

4.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.3 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

4.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

4.6-O valor previsto para a execução dos serviços está estimado em **R\$ 1.250,00(um mil e duzentos e cinquenta reais)**, sendo que está de acordo com os valores de mercado local, não havendo indícios de superfaturamento.

4.7-Os recursos serão oriundos da dotação orçamentaria- **Projeto Atividade: 1053-Capacitação e Treinamentos dos Guardas Municipais e dos Agentes de Trânsitos; Elemento de Despesa 3.3.**

90. 39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica e Fonte de Recurso: 001, destinados aos Guardas de Trânsitos.

6. LOCAL DO SERVIÇO:

5.1 O curso será ministrado na forma de Ensino a Distância - EAD.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1 DA CONTRATADA:

6.1.1 Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

6.1.3 Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para a execução dos serviços discriminados neste Termo de Referência.

Rua Joaquim Pedreira Bairro Parque Piauí Timon-MA
CNPJ. 06.115.307/0001-14

| | |
|----------|----------|
| PROC. Nº | 499/2011 |
| FOLHA Nº | 04 |
| RUBRICA | |



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



6.1.4 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

6.1.6 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

6.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

6.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros, entregas relacionadas ou objeto.

7. DO CONTRATANTE:

7.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

7.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratado.

7.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

7.5. A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor José Carlos da Silva Lula, Portaria nº 003/2021, CPF: 652.775.463-91, Cargo: Gerente de Transporte, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8. – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

8.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei Nº 10.520/02.

8.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às

Rua Joaquim Pedreira Bairro Parque Piauí Timon-MA
CNPJ. 06.115.307/0001-14

| | |
|----------|--------|
| PROC. Nº | 429/21 |
| FOLHA Nº | 05 |
| RUBRICA | |